

## **LEI N° 7957**

### **INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o **Fundo Municipal de Turismo de Cachoeiro de Itapemirim**, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, com a finalidade de prover recursos para implantação de programas e manutenção dos serviços oficiais de turismo do Município de Cachoeiro de Itapemirim, de acordo com as regras definidas nesta lei.

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal de Turismo de Cachoeiro de Itapemirim será identificado pela sigla FUMTUR.

**Art. 2º** Os recursos do FUMTUR, em consonância com as diretrizes da política municipal de turismo serão aplicados em:

- I** – Desenvolvimento e implantação de projetos turísticos do Município;
- II** – Manutenção e conservação de áreas municipais de interesse turístico;
- III** – Obras de infraestrutura de interesse do turismo;
- IV** – Aquisição de materiais de consumo e permanente, destinados aos projetos e programas turísticos;
- V** – Promoção, apoio, participação e realização de eventos turísticos;
- VI** – Programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;
- VII** – Implantação e manutenção de banco de dados turísticos;
- VIII** – Elaboração e contratação de pesquisa de demanda turística;
- IX** – Sinalização turística;
- X** – Apoio à produção de manifestações turísticas;

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300320039003000340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Assinado digitalmente por VICTOR  
DA SILVA COELHO/03149961769  
Data: 19/05/2022 19:51:05

**XI** – Divulgação das potencialidades turísticas do Município através dos meios de comunicação em nível local, estadual, nacional e internacional;

**XII** – Outras atividades discutidas e desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Turismo, visando à realização e o fomento do turismo.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes do Fundo Municipal de Turismo de Cachoeiro de Itapemirim - FUMTUR, poderão ser gastos com a cobertura de custeio, inclusive do órgão a que se vincula.

**Art. 3º** São Receitas exclusivas do Fundo:

**I** – Dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e seus créditos adicionais;

**II** – Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas públicas, privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

**III** – Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

**IV** – Transferências de fontes Federais e Estaduais à conta do Fundo Municipal de Turismo de Cachoeiro de Itapemirim – FUMTUR;

**V** – Recursos provenientes de convênios;

**VI** – Os repasses pelos Fundos Federais e Estaduais de Turismo;

**VII** – Taxas de turismo que forem criadas e/ou já existentes;

**VIII** – receitas advindas de concessão, locação, exploração comercial, publicitária e da gestão dos espaços do turismo, em virtude de contratos, parcerias público-privadas, firmados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT;

**IX** – Outras rendas eventuais.

**Parágrafo único.** O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do Fundo Municipal de Turismo de Cachoeiro de Itapemirim - FUMTUR, quando do encerramento de cada exercício financeiro, poderá ser transferido para o exercício seguinte, a crédito do Tesouro Municipal, sendo classificado na fonte de recursos ordinários e utilizado de forma desvinculada, exceto quando se tratar de recursos vinculados pela Constituição Federal, pela legislação federal ou decorrentes de convênios, acordos e ajustes, bem como operações de crédito, quando houver.

**Art. 4º** O Secretário Municipal de Cultura e Turismo será o ordenador de despesas do FUMTUR.

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300320039003000340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**Art. 5º** Os recursos financeiros destinados ao Fundo serão depositados obrigatoriamente em conta bancária específica sob a denominação FUMTUR/Fundo Municipal de Turismo de Cachoeiro de Itapemirim – ES, em agência de banco oficial e serão movimentados mediante solicitação prévia da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 6º** O FUMTUR será supervisionado pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, com vistas à aprovação dos Planos de Aplicações Anuais, apreciação de relatórios periódicos de acompanhamento e do estabelecimento de diretrizes e normas a serem observadas pelo órgão de gestão financeira.

**Parágrafo único.** Os Planos de Aplicações Anuais serão aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 7º** Os Planos de Aplicações do FUMTUR evidenciarão a política municipal de turismo, observadas a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**§ 1º.** O Plano de Aplicação do FUMTUR, integrará o Orçamento Geral do Município, em estrita observância do princípio da unidade.

**§ 2º.** Na elaboração e conseqüente execução dos Planos de Aplicações do Fundo, serão observados os padrões e normas estabelecidas na legislação que rege a matéria.

**Art. 8º** Qualquer omissão da Lei poderá ser regulamentada via Decreto.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 19 de maio de 2022.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300320039003000340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

